



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

MENSAGEM Nº 041/93, de 25.05.93.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

01, 06, 93

às 14:30 horas

Guimarães

Exmº Sr.
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R., com cópia ao
Vereador bimestre César Penna
Costa. Ubá-MG, 01/06/93.

Senhor Presidente:

Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

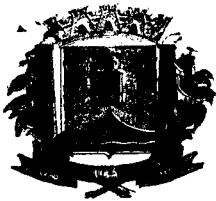
Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) à dotação do orçamento vigente, destinada a manutenção de subsídios a estudantes universitários.

Esta suplementação se faz necessária em decorrência do grande número de estudantes universitários que desfrutam do transporte gratuito e também da aceleração do processo inflacionário que se faz sentir no aumento do preço das passagens dos ônibus.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que a tramitação da matéria ocorra com a urgência prevista no artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Ubá, MG, 25 de maio de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº 070/93 , de 25.05.93.
(Ref.: Mensagem nº 041/93, de 25.05.93).

**Autoriza o Executivo a Abrir Créditos
Suplementares e contém outras disposi-
ções.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$...... 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) à dotação do Orçamento vigente destinada a manutenção de subsídio a estudantes universitários, conforme Lei Municipal nº 2.354, de 13 de novembro de 1992.

Art. 2º - Os recursos para atender às aberturas dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, são os da "Reserva de Contingência", instituída pela Lei Municipal nº 1.328, de 03 de dezembro de 1979 e/ou os dispostos no art.43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de maio de 1993.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal